



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N ° 1.790/00

Altera a redação do artigo 57, letra “a” da Lei n ° 1.641, de 29 de maio de 1997, que reestrutura o regime de concessão de benefícios previdenciários aos servidores municipais de Canápolis.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 ° - O artigo 57, letra “a” da Lei n ° 1.641, de 29 de maio de 1997, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 57 – O custeio do Regime Previdenciário de que trata esta lei será atendido pelas contribuições:

a – Dos segurados ativos, de 08 (oito por cento) do respectivo vencimento ou remuneração”.

Art. 2 ° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Canápolis – MG., 07 de Abril de 2000.


Dr. ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Prefeito Municipal